

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1259/2001

SÚMULA: Majora vencimentos do pessoal civil do Município de Piraí do Sul em **12% (doze por cento)** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos do pessoal civil do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, ativos e inativos, na ordem de 12% (doze por cento) a partir de 1º de abril de 2002.

Artigo 2º - Os recursos para fazer frente a esta despesa são oriundos do orçamento geral do Município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2.002.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal